

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS

Última atualização: 15 de outubro de 2026

Este Contrato para Prestação de Serviços de Ativos Virtuais ("Contrato"), estabelece os termos e as condições aplicáveis à contratação, pelo Cliente, dos serviços de ativos virtuais prestados pela Avenue Securities Banco de Investimento S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), com sede na Rua Maria Carolina, nº 624, 4º andar, conjunto 42, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01445-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 61.384.004/0001-05 ("**Avenue Banco de Investimento**"), bem como ao acesso e ao uso da Plataforma.

De outro lado, figura como parte o Cliente, conforme identificado por meio dos dados fornecidos no momento de seu Cadastro, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, a exatidão e a atualização dessas informações, de modo que todas as obrigações, responsabilidades e direitos aqui previstos serão atribuídos diretamente ao Cliente identificado no referido Cadastro, o qual será considerado a parte contratante para todos os fins de direito ("**Cliente**" e, em conjunto com a Avenue Banco de Investimento, "**Partes**", e cada um, individual e indistintamente, uma "**Parte**").

Considerando que:

- (i) o Cliente tem interesse em contratar a Avenue Banco de Investimento para a prestação de certos serviços de ativos virtuais;
- (ii) a Avenue Banco de Investimento, além de ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central na qualidade de banco de investimento, atua como prestadora de serviços de ativos virtuais, na modalidade de intermediação de ativos virtuais, nos termos da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, e da Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025 ("**Resolução BCB 520**"), bem como da Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022 ("**Resolução BCB 277**"), que inclui no mercado de câmbio as atividades e operações de que trata o seu art. 76-A;
- (iii) a Avenue Banco de Investimento não presta, no âmbito deste Contrato, serviços de custódia de ativos virtuais, os quais são prestados por custodiante de ativos virtuais constituído no exterior por ela contratado, na forma da Seção III do Capítulo X da Resolução BCB 520; e
- (iv) as Partes desejam formalizar entre elas relação contratual que possibilite ao Cliente a contratação dos Serviços de Ativos Virtuais prestados pela Avenue Banco de Investimento.

RESOLVEM as Partes, portanto, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

AO CLICAR EM "ACEITO", O CLIENTE DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO E ACEITO INTEGRALMENTE ESTE CONTRATO, CUJAS DISPOSIÇÕES REGULARÃO A RELAÇÃO ENTRE A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO E O CLIENTE. O CLIENTE COMPREENDE QUE CLICAR

EM “ACEITO” TEM O MESMO EFEITO JURÍDICO QUE A ASSINATURA DE UMA VERSÃO EM PAPEL DESTE CONTRATO. CASO O CLIENTE NÃO CONCORDE COM TODOS OS TERMOS ABAIXO OU NÃO POSSA CUMPRIR QUALQUER DELES, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO PODERÁ CONTRATAR OS SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS NEM ACESSAR A PLATAFORMA.

As referências à “Avenue Banco de Investimento” neste Contrato dizem respeito à Avenue Securities Banco de Investimento S.A. Os Serviços de Ativos Virtuais objeto deste Contrato são prestados exclusivamente pela Avenue Banco de Investimento, no Brasil, sem prejuízo da contratação dos prestadores de serviços relevantes indicados neste Contrato.

A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO PODERÁ ALTERAR ESTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE A PUBLICAÇÃO DE VERSÃO ATUALIZADA NA PLATAFORMA. A data da última atualização é indicada no topo deste documento. Sempre que o Cliente acessar a Plataforma e houver versão atualizada deste Contrato, o Cliente será solicitado a lê-la e a confirmar sua concordância com as novas condições aplicáveis. Alterações que impliquem modificação relevante das informações de que tratam as Cláusulas 4.1 e 4.3 serão comunicadas tempestivamente ao Cliente, na forma do art. 55 da Resolução BCB 520.

Caso o Cliente tenha objeção a quaisquer itens, diretrizes ou alterações posteriores deste Contrato, ou, ainda, caso fique insatisfeito com os Serviços de Ativos Virtuais, por qualquer motivo, poderá cessar a utilização de tais serviços sem qualquer ônus, observado o disposto neste Contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para facilitar o entendimento e evitar repetições, os termos abaixo, quando usados neste Contrato com a primeira letra em maiúscula, terão o significado a seguir estabelecido, seja no plural ou no singular, sem prejuízo de outros termos definidos ao longo deste Contrato:

(a) “Ativos Virtuais Elegíveis”: os ativos virtuais disponibilizados pela Avenue Banco de Investimento para negociação por meio da Plataforma, os quais, na presente data, consistem exclusivamente no ativo virtual referenciado em moeda fiduciária (stablecoin) USDC, podendo a Avenue Banco de Investimento, a qualquer tempo, incluir ou excluir ativos virtuais, observados os critérios estabelecidos pelas políticas internas da Avenue Banco de Investimento.

(b) “Cadastro”: o conjunto de dados, informações e documentos fornecidos pelo Cliente e o processo de verificação e validação correspondente, na forma da Cláusula 3.

(c) “Carteira de Ativos Virtuais”: o mecanismo que permite acessar, gerenciar e autorizar transações com os Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente em sistema baseado em tecnologia de registros distribuídos ou similar, mantido pelo Custodiante em benefício do Cliente.

- (d) “Carteira de Destino”: o endereço de carteira de ativos virtuais de titularidade do Cliente para o recebimento de Ativos Virtuais Elegíveis em Transferência.
- (e) “Conta de Liquidação”: a conta de pagamento de titularidade do Cliente, ofertada pela própria Avenue Banco de Investimento, destinada à manutenção de recursos em reais para fins da liquidação financeira das operações com Ativos Virtuais Elegíveis.
- (f) “Contraparte”: a pessoa jurídica ou natural que figura no polo oposto ao do Cliente em uma operação com Ativos Virtuais Elegíveis, podendo ser a própria Avenue Banco de Investimento, Provedor de Liquidez por ela contratado ou terceiros, na forma da Cláusula 4.8.
- (g) “Custodiante”: entidade contratada pela Avenue Banco de Investimento para a prestação do serviço de custódia dos Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente, nos termos dos arts. 83 e 84 da Resolução BCB 520, identificada na Página de Prestadores.
- (h) “Onboarding”: o processo de verificação cadastral do Cliente, de coleta de informações e de conhecimento do cliente e de seu perfil, na forma da regulamentação aplicável.
- (i) “Ordem”: a instrução transmitida pelo Cliente à Avenue Banco de Investimento, por meio da Plataforma, para a realização de operações com Ativos Virtuais Elegíveis, conforme as modalidades e funcionalidades disponibilizadas na Plataforma.
- (j) “Ordem de Compra”: a Ordem para aquisição de Ativos Virtuais Elegíveis, transmitida pelo Cliente e executada pela Avenue Banco de Investimento na forma da Cláusula 4.7.
- (k) “Painel de Tarifas”: o documento disponibilizado permanentemente na Plataforma que discrimina as tarifas devidas pelo Cliente, seus respectivos fatos geradores e as condições de cobrança, na forma dos arts. 61 a 63 da Resolução BCB 520.
- (l) “Página de Prestadores”: a página mantida pela Avenue Banco de Investimento em seu sítio eletrônico, na qual são divulgadas e mantidas atualizadas as informações sobre as instituições e entidades relevantes contratadas ou envolvidas na prestação dos Serviços de Ativos Virtuais.
- (m) “Plataforma”: o ambiente eletrônico operado pela Avenue Banco de Investimento acessível por meio do sítio eletrônico e do aplicativo para dispositivos móveis por ela disponibilizados, por meio do qual o Cliente transmite Ordens e acessa informações relativas aos Serviços de Ativos Virtuais.
- (n) “Política de Privacidade”: a [Política de Privacidade](#) da Avenue Banco de Investimento.
- (o) “Política de Seleção, Listagem e Deslistagem de Ativos Virtuais”: a política de seleção, listagem e deslistagem de ativos virtuais da Avenue Banco de Investimento para seleção dos Ativos Virtuais Elegíveis.
- (p) “Provedor de Liquidez”: a instituição ou entidade contratada pela Avenue Banco de Investimento que atua por conta própria com o propósito de prover liquidez ao mercado de

ativos virtuais, nos termos do art. 2º, inciso XIV, e do art. 38 da Resolução BCB 520, conforme identificada na Página de Prestadores.

(q) “PSAV no Exterior”: a prestadora de serviços de ativos virtuais constituída e sediada fora do Brasil junto à qual o Cliente mantenha ou pretenda manter carteira de ativos virtuais.

(r) “Resolução BCB 142”: a Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e controles para prevenção de fraudes na prestação de serviços de pagamento e na prestação de serviços de ativos virtuais.

(s) “Retenção Cautelar”: a retenção temporária, de caráter exclusivamente cautelar, da execução de Transferência, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento dos respectivos recursos de aporte, destinada à realização de análise de risco da operação, nos termos do art. 2º-B da Resolução BCB 142 e da regulamentação aplicável.

(t) “Serviços de Ativos Virtuais”: os serviços de intermediação de ativos virtuais prestados pela Avenue Banco de Investimento por meio da Plataforma, bem como os serviços complementares descritos na Cláusula 4.1.

(u) “Transferência”: a movimentação de Ativos Virtuais Elegíveis da Carteira de Ativos Virtuais do Cliente para Carteira de Destino, na forma da Cláusula 4.13, compreendendo Transferência Internacional.

(v) “Transferência Internacional”: o envio ou o recebimento, do ou para o exterior, de Ativos Virtuais Elegíveis, conforme funcionalidades disponibilizadas na Plataforma, nos termos do art. 76-B da Resolução BCB 277, inclusive quando o remetente e o destinatário forem a mesma pessoa natural ou jurídica.

1.2. Para fins de esclarecimento, as definições constantes desta Cláusula 1 não devem ser interpretadas como definições legais, ou previstas em lei, decreto ou regulamento.

2. PLATAFORMA

2.1. Para acessar a Plataforma, a Avenue Banco de Investimento concede ao Cliente, em caráter acessório à prestação dos Serviços de Ativos Virtuais, licença limitada, pessoal, não exclusiva, não transferível e revogável de uso, em conformidade com os termos aqui contidos.

2.2. O Cliente é integralmente responsável pelas informações por ele inseridas na Plataforma, pelos dados cadastrais mantidos junto à Avenue Banco de Investimento, pelas permissões e senhas e pelo modo de utilização. A Avenue Banco de Investimento não responde pelo conteúdo inserido pelo Cliente na Plataforma.

2.3. A Avenue Banco de Investimento poderá atualizar a Plataforma sempre que entender conveniente, bem como deixar de comercializá-la, atualizá-la, ou mesmo descontinuí-la a qualquer tempo. Em caso de descontinuidade, a Avenue Banco de Investimento comunicará o Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e assegurará, nesse prazo, a

possibilidade de liquidação das posições e a transferência dos Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente, na forma da Cláusula 9.11.

2.4. A Avenue Banco de Investimento não garante a operação da Plataforma em tempo integral, na medida em que esta depende de serviços prestados por terceiros, como empresas de telecomunicações e provedores de acesso à internet. A Avenue Banco de Investimento poderá, ainda, suspender o acesso à Plataforma em caso fortuito ou de força maior, inclusive em caso de ataques cibernéticos e de outros eventos que possam prejudicar as funcionalidades da Plataforma e/ou colocar em risco os dados e os ativos dos Clientes, adotando, nessas hipóteses, as medidas previstas em sua política de segurança cibernética e em seu plano de ação e de resposta a incidentes.

2.5. A Plataforma será constantemente aperfeiçoada pela Avenue Banco de Investimento, conforme sua conveniência e necessidade, podendo inclusive ocorrer suspensão temporária dos serviços em virtude de tais aperfeiçoamentos. Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas na Plataforma ficam a ela incorporadas e sujeitas ao presente Contrato.

2.6. O Cliente concorda com modificações, implementação de novos recursos, ferramentas, melhorias ou correções na Plataforma, ficando a critério da Avenue Banco de Investimento o gerenciamento e a aprovação de tais modificações. A implementação das atualizações será realizada pela Avenue Banco de Investimento de forma automática, cabendo ao Cliente instalar as novas versões disponibilizadas.

2.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei nº 9.609/1998, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e pela distribuição de cópias não autorizadas da Plataforma ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes de sua propriedade, incluindo, sem limitação, o acesso de terceiros não autorizados.

2.8. É vedado ao Cliente, entre outros:

(a) violar qualquer legislação municipal, estadual, nacional ou internacional integrada ao ordenamento jurídico brasileiro, ou que, por qualquer razão legal, deva ser aplicada no Brasil, bem como praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

(b) assumir a personalidade ou a identidade de outra pessoa, natural ou jurídica, bem como carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que viole direitos de terceiros, incluindo Direitos de Propriedade Intelectual (conforme definido abaixo);

(c) carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar ou de qualquer forma tornar disponível qualquer tipo de anúncio, propaganda ou material promocional não solicitado ou não autorizado pela Avenue Banco de Investimento, tais como mensagens não solicitadas ou enviadas em massa;

(d) carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que contenha vírus ou qualquer outro código, arquivo ou programa de computador

com o propósito de interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer software, hardware ou equipamento;

(e) ameaçar, coagir ou constranger outros Clientes ou colaboradores da Avenue Banco de Investimento;

(f) tentar acessar indevidamente ou violar direitos de sigilo e privacidade de outros Clientes ou de terceiros, sempre observada a Política de Privacidade;

(g) utilizar a Plataforma ou os Serviços de Ativos Virtuais para a prática de quaisquer das condutas vedadas pelo art. 70 da Resolução BCB 520, incluindo esquemas de elevação artificial de preços, manipulação de preços, ofertas falsas, negociação com informações privilegiadas, manipulação de mercado por meio de redes sociais e demais práticas de conluio, anticoncorrenciais ou de manipulação; e

(h) praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, possam causar prejuízo à Avenue Banco de Investimento, a outros Clientes ou a qualquer terceiro.

3. CADASTRO, VERIFICAÇÃO E PERFIL DO CLIENTE

3.1. A contratação dos Serviços de Ativos Virtuais está condicionada à existência prévia de cadastro validado e de uma Conta de Liquidação ativa de titularidade do Cliente, sem prejuízo da solicitação, pela Avenue Banco de Investimento, de informações adicionais ao Cliente, na medida em que se faça necessário para cumprir as políticas internas da Avenue Banco de Investimento e a regulamentação aplicável aos Serviços de Ativos Virtuais. Ao aderir a este Contrato, o Cliente autoriza o compartilhamento e o uso de sua base de dados cadastral já existente na Avenue Banco de Investimento para a prestação destes serviços.

3.1.1. As informações e os documentos constantes no cadastro do Cliente destinam-se ao cumprimento, pela Avenue Banco de Investimento, dos deveres de identificação e conhecimento de clientes, usuários, parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados previstos no art. 47 da Resolução BCB 520 e na regulamentação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

3.2. O Cliente responderá pela veracidade e pela atualização dos dados informados no Cadastro mantido junto à Avenue Banco de Investimento e será exclusivamente responsável pela sua exatidão.

3.3. Ao aderir a este Contrato e habilitar os Serviços de Ativos Virtuais, o Cliente ratifica sua presença na base de dados da Avenue Banco de Investimento, autorizando o acesso e o tratamento dos dados disponibilizados, nos termos da Política de Privacidade e da Lei nº 13.709/2018.

3.3.1. Constatada irregularidade nos dados cadastrais do Cliente mantidos junto à Avenue Banco de Investimento, omissão de informações, dados equivocados ou desatualizados, a

Avenue Banco de Investimento poderá suspender o acesso do Cliente à Plataforma e aos Serviços de Ativos Virtuais até que a situação seja regularizada.

3.4. O tratamento dos dados pessoais, de acesso e de transações do Cliente é regulado pela [Política de Privacidade](#).

3.5. A Avenue Banco de Investimento cumpre com os mais altos padrões éticos e legais aplicáveis ao seu negócio e, desta forma, cumpre com as obrigações de prestação de informações às autoridades competentes, incluindo aquelas impostas pela Instrução Normativa RFB 2.291/2025 da Receita Federal do Brasil, informando os dados de suas operações, inclusive saldos em ativos virtuais e em moeda fiduciária. Assim, O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS ORDENS TRANSMITIDAS E ÀS OPERAÇÕES EXECUTADAS POR MEIO DA PLATAFORMA SERÃO FORNECIDAS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, sem prejuízo do fornecimento de outras informações a critério de tais autoridades.

3.5.1. Nas operações envolvendo ativos virtuais, a Avenue Banco de Investimento deve fornecer à instituição receptora dos recursos as informações relativas ao originador e ao beneficiário da operação. O Cliente obriga-se a prestar, sempre que solicitado, declaração destinada a identificar o beneficiário, o ativo virtual, o montante transacionado e a finalidade da transação, ficando a execução da Ordem condicionada à sua apresentação. Tratando-se de Transferência Internacional, sempre que aplicável e exigido pela Plataforma, o Cliente deverá informar, adicionalmente, a finalidade da transferência, o nome e o país do pagador ou do recebedor no exterior e a sua relação de vínculo com o Cliente, ficando a execução da transferência condicionada à sua apresentação, na forma da Cláusula 4.13. Tais informações poderão ser pré-preenchidas pela Plataforma com base nos dados disponíveis à Avenue Banco de Investimento, hipótese em que caberá ao Cliente validá-las previamente à execução, respondendo por sua veracidade e exatidão.

3.6. Caso o Cliente seja pessoa sujeita à regulamentação tributária estrangeira aplicável, deverá fornecer também as informações necessárias ao reporte de suas operações aos órgãos competentes, inclusive no âmbito do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) e do Common Reporting Standard (CRS). Nessa hipótese, O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS OPERAÇÕES EXECUTADAS POR MEIO DA PLATAFORMA PODERÃO SER FORNECIDAS ÀS AUTORIDADES LOCAIS E ESTRANGEIRAS COMPETENTES.

3.7. Não será permitida a contratação dos Serviços de Ativos Virtuais por pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

3.8. Para a transmissão de Ordens, é necessário que o Cadastro do Cliente permaneça válido, atualizado e ativo junto à Avenue Banco de Investimento. Para a habilitação dos Serviços de Ativos Virtuais e para o cumprimento dos procedimentos mínimos de segurança, a Avenue Banco de Investimento poderá realizar verificações adicionais, que poderão incluir a

confrontação dos dados cadastrais, inclusive biométricos, para averiguação de sua exatidão e veracidade junto a prestadores especializados em verificação cadastral, de modo que o Cliente, desde já, autoriza o uso e a transferência de tais dados para as finalidades mencionadas. A Avenue Banco de Investimento poderá solicitar ao Cliente o envio de cópias de documentos e de documentos adicionais específicos para a operação com ativos virtuais.

3.9. Para a habilitação dos Serviços de Ativos Virtuais, a Avenue Banco de Investimento avaliará o perfil do Cliente no que se refere ao seu nível de familiaridade com o mercado de ativos virtuais, aos seus interesses financeiros e à sua tolerância ao risco. O Cliente obriga-se a responder ao questionário de perfil (caso aplicável ou não preenchido anteriormente) e a mantê-lo atualizado.

3.9.1. Caso o Cliente deseje realizar operações incompatíveis com o seu perfil, a Avenue Banco de Investimento solicitará declaração específica ou termo de ciência de risco, por meio do qual o Cliente assumirá expressamente a responsabilidade pelos riscos incorridos.

3.9.2. A Avenue Banco de Investimento não presta qualquer tipo de aconselhamento financeiro, fiscal ou legal, orientando o Cliente a obter aconselhamento financeiro, fiscal ou legal independente.

3.10. O Cliente declara que (i) todas as informações prestadas são válidas e precisas, responsabilizando-se pela sua atualização, e (ii) está ciente de que a precisão e a veracidade de tais dados são imprescindíveis à prestação dos Serviços de Ativos Virtuais.

3.11. A Avenue Banco de Investimento reserva-se o direito de recusar qualquer solicitação de habilitar e de suspender ou cancelar o acesso aos Serviços de Ativos Virtuais previamente aceito nas hipóteses de (i) violação de qualquer disposição deste Contrato; (ii) impossibilidade de verificação da identidade do Cliente ou constatação de falsidade em qualquer das informações por ele fornecidas; (iii) suspeita de que o Cliente esteja sendo alvo ou tenha praticado atos fraudulentos ou dolosos, ou de adoção de comportamento que, a critério exclusivo da Avenue Banco de Investimento, seja incompatível com a finalidade da Plataforma ou que possa causar danos a terceiros ou à Avenue Banco de Investimento; ou (iv) desinteresse comercial. A suspensão ou o cancelamento poderá ser total ou parcial, inclusive restrito a determinadas funcionalidades dos Serviços de Ativos Virtuais, conforme a avaliação da Avenue Banco de Investimento em cada caso. Uma vez suspenso ou cancelado o acesso do Cliente, todas as suas Ordens ainda não executadas serão automaticamente canceladas.

3.12. O Cliente aceita e concorda que toda e qualquer operação deverá ser realizada exclusivamente pelo titular da Conta de Liquidação.

3.13. O Cliente está ciente de que é vedado manter mais de um acesso habilitado para os Serviços de Ativos Virtuais na Plataforma e de que, em caso de descumprimento, a Avenue Banco de Investimento poderá cancelar ou suspender todos os acessos e as Ordens a eles vinculados.

3.14. O Cliente é o único e exclusivo responsável por manter em segurança e sigilo seu login e sua senha, evitando o uso não autorizado de seu acesso à Plataforma. Para proteger sua senha, o Cliente deverá (i) memorizá-la; (ii) não utilizar senha que possa ser facilmente associada a si, tal como nome, data de nascimento ou número de telefone; (iii) impedir que terceiros a visualizem durante sua utilização; (iv) não manter registro da senha junto ao registro de seu login; (v) ativar todos os mecanismos de segurança fornecidos pela Avenue Banco de Investimento; e (vi) manter acessos somente em dispositivos seguros.

3.15. O Cliente deverá comunicar imediatamente à Avenue Banco de Investimento, por meio da Plataforma ou dos canais de atendimento indicados na Cláusula 6, em caso de suspeita de acesso indevido à sua Carteira de Ativos Virtuais ou à sua Conta de Liquidação, ou de qualquer atividade que possa dar ensejo a tal, para que sejam adotadas as providências de análise e verificação, incluindo a elaboração de relatório técnico. Caso a Avenue Banco de Investimento suspeite que o acesso do Cliente tenha sido comprometido, alvo de phishing ou fraude, poderá solicitar elementos adicionais para verificar a identidade do Cliente, sendo que a recusa poderá resultar no bloqueio preventivo do acesso.

3.16. O Cliente reconhece e concorda que é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela adequada utilização de suas credenciais de acesso, incluindo senhas, códigos de verificação, dispositivos de autenticação e quaisquer outros meios de segurança associados aos Serviços de Ativos Virtuais. A Avenue Banco de Investimento não responderá por perdas, danos, operações indevidas, saques ou quaisquer atos praticados mediante acesso regular, inclusive mediante (i) utilização correta de senha, códigos de autenticação ou outros fatores de verificação exigidos pela Plataforma, ou (ii) confirmação de saque ou autorização de operação enviada ao e-mail ou canal de comunicação cadastrado pelo Cliente, quando aplicável.

3.16.1. Para todos os fins, considerar-se-á acesso regular aquele realizado com as credenciais válidas do Cliente ou mediante autenticação multifatorial habilitada, presumindo-se que tais operações foram praticadas pelo próprio Cliente, por pessoa por ele autorizada ou por terceiros que tenham obtido acesso às suas credenciais por sua ação ou omissão. A Avenue Banco de Investimento não será responsável por qualquer operação realizada nessas condições, ainda que não autorizada pelo Cliente.

4. SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS: NATUREZA, FUNCIONAMENTO, LIMITES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1. Modalidade de Atuação e Escopo dos Serviços de Ativos Virtuais

4.1.1. A Avenue Banco de Investimento é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, na qualidade de banco de investimento, que atua no mercado de ativos virtuais na modalidade de intermediação de ativos virtuais, prestando ao Cliente, por conta e ordem deste, serviços de intermediação de Ativos Virtuais Elegíveis, compreendendo as operações e funcionalidades disponibilizadas pela Avenue Banco de Investimento no âmbito de sua

atuação e observados os termos deste Contrato, a regulamentação aplicável e as condições específicas de cada operação.

4.1.2. A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO NÃO ATUA COMO CORRETORA DE ATIVOS VIRTUAIS E NÃO PRESTA, POR SI, O SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS. A custódia dos Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente é prestada pelo Custodiante, entidade constituída no exterior contratada pela Avenue Banco de Investimento, na forma da Cláusula 4.3.

4.1.3. Os Serviços de Ativos Virtuais compreendem: (i) a recepção, a validação e a execução das Ordens transmitidas pelo Cliente; (ii) a liquidação financeira das operações, exclusivamente em reais (BRL); (iii) a execução das Transferências solicitadas pelo Cliente; (iv) a contratação e o monitoramento do Custodiante, em nome e no interesse do Cliente; e (v) os serviços complementares consistentes em (a) a disponibilização ao Cliente da descrição atualizada de sua posição em Ativos Virtuais Elegíveis mantidos na Carteira de Ativos Virtuais, quando houver, e das movimentações realizadas, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante; (b) o atendimento e a conservação das instruções de movimentação emitidas pelo Cliente; (c) a comunicação dos eventos incidentes sobre os Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente que afetem a quantidade, o valor ou a titularidade do ativo; e (d) a administração das informações relevantes ao exercício das atividades indicadas nos itens (a) a (c).

4.1.4. A Avenue Banco de Investimento não realiza operações de staking de ativos virtuais com os Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente, tampouco concede financiamento para a compra de ativos virtuais (operação de conta margem de ativos virtuais).

4.1.5. A Avenue Banco de Investimento mantém permanentemente disponíveis na Plataforma e/ou em seu sítio eletrônico: (i) as informações e os dados referentes à sua situação perante o Banco Central para a prestação de serviços de ativos virtuais; (ii) suas licenças regulatórias e condição de conformidade; (iii) as políticas organizacionais aplicáveis; (iv) os termos e as condições de prestação dos serviços, na forma deste Contrato; (v) a relação das instituições e entidades envolvidas na prestação dos Serviços de Ativos Virtuais, com os respectivos dados de endereço, contato e identificação dos responsáveis; e (vi) os eventuais conflitos de interesses existentes e as medidas adotadas para sua mitigação.

4.1.6. O Cliente reconhece e concorda expressamente que a inserção de seu login e senha nos campos indicados na Plataforma, acompanhada dos demais fatores de autenticação exigidos, constitui forma legítima e suficiente de comprovação de sua identidade e da validade de sua declaração de vontade para contratar os Serviços de Ativos Virtuais, transmitir Ordens, executar Transferências, solicitar retiradas de recursos e transmitir quaisquer outras instruções no âmbito da Plataforma.

4.1.7. O Cliente declara-se ciente de que a Avenue Banco de Investimento não realiza, no âmbito deste Contrato, liquidação de operações com Ativos Virtuais Elegíveis em moeda estrangeira,

e de que eventual conversão de Ativos Virtuais Elegíveis em moeda estrangeira dependerá de contratação, pelo próprio Cliente e por sua conta e risco, de PSAV no Exterior, sem qualquer participação, intermediação, responsabilidade ou garantia da Avenue Banco de Investimento.

4.2. Ativos Virtuais Elegíveis

4.2.1. A seleção dos Ativos Virtuais Elegíveis é realizada com base em critérios claros, justificados, transparentes e amplamente divulgados, relativos aos processos de oferta, listagem, suspensão e deslistagem. A relação atualizada dos Ativos Virtuais Elegíveis é mantida permanentemente disponível na Plataforma.

4.2.2. A Avenue Banco de Investimento disponibiliza na Plataforma e/ou em seu sítio eletrônico, de forma clara e transparente, as informações relativas a cada Ativo Virtual Elegível e à tecnologia envolvida, incluindo, no mínimo, (i) os dados do emissor, fomentador ou idealizador e do desenvolvedor da tecnologia subjacente; (ii) a indicação de eventuais partes relacionadas; (iii) a descrição da tecnologia utilizada e de suas funcionalidades; (iv) o objetivo, os termos, os direitos e as obrigações referentes ao ativo; (v) os detalhes sobre a reserva e o mecanismo de estabilização, quando se tratar de ativo virtual referenciado em moeda fiduciária; (vi) o mercado existente para o ativo, com indicação da fonte das informações; (vii) as formas e as condições de negociação ou de resgate; e (viii) as tarifas, os tributos e os demais ônus e encargos incidentes.

4.2.3. Tratando-se de ativo virtual referenciado em moeda fiduciária (*stablecoin*), o Cliente declara-se ciente de que: (i) o ativo é lastreado em ativos de reserva mantidos pelo respectivo emissor, sobre os quais a Avenue Banco de Investimento não exerce qualquer controle; (ii) em caso de descontinuidade do emissor, os direitos do Cliente em relação ao acesso aos ativos de reserva observarão as regras aplicáveis no país do emissor e os termos por este divulgados, podendo estar sujeitos a restrições, prazos e procedimentos próprios; (iii) a reivindicação de tais ativos deverá ser dirigida ao emissor, no país em que estiverem disponíveis, cabendo à Avenue Banco de Investimento prestar as informações de que dispuser e envidar seus melhores esforços para instrumentalizar a habilitação do Cliente; e (iv) a Avenue Banco de Investimento não garante o resgate do ativo pelo seu valor de referência nem a recomposição de eventual perda de paridade.

4.2.4. A Avenue Banco de Investimento não oferta ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária cujos mecanismos de controle dos ativos de reserva sejam efetuados por algoritmos, em observância ao art. 65, § 3º, da Resolução BCB 520.

4.2.5. O CLIENTE RECONHECE QUE OS ATIVOS VIRTUAIS ELEGÍVEIS NÃO CONTAM COM COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO – FGCOOP OU DE QUAISQUER FUNDOS ANÁLOGOS PARA O MERCADO DE ATIVOS VIRTUAIS.

4.2.6. As informações sobre a existência ou a ausência de cobertura, de fundos garantidores ou de seguros relativos aos Serviços de Ativos Virtuais, inclusive quanto a serviços prestados por

entidades contratadas, são disponibilizadas na Plataforma, com indicação do escopo de serviços cobertos, da instituição responsável pela cobertura, das condições de acionamento, dos canais e procedimentos aplicáveis e das exceções à cobertura, conforme aplicável.

4.2.7. A seleção e a manutenção de Ativos Virtuais Elegíveis na Plataforma não implicam responsabilidade ou garantia da Avenue Banco de Investimento pelo resultado decorrente da aquisição e da negociação de tais ativos pelo Cliente.

4.3. Carteira de Ativos Virtuais e Custódia no Exterior

4.3.1. Com a adesão aos Serviços de Ativos Virtuais, é disponibilizada ao Cliente uma Carteira de Ativos Virtuais destinada aos Ativos Virtuais Elegíveis de sua titularidade, mantida pelo Custodiante em benefício do Cliente e acessível, para fins de consulta e movimentação, por meio da Plataforma.

4.3.2. A CUSTÓDIA DOS ATIVOS VIRTUAIS ELEGÍVEIS DE TITULARIDADE DO CLIENTE É PRESTADA PELO CUSTODIANTE, ENTIDADE CONSTITUÍDA NO EXTERIOR, CONTRATADA PELA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO. O Custodiante é autorizado a funcionar e supervisionado pelas autoridades competentes do país em que se encontra constituído, possui representante legal constituído no Brasil e mantém bens, direitos ou garantias financeiras prontamente acionáveis em caso de falhas na prestação do serviço de custódia que afetem clientes e usuários no Brasil.

4.3.3. O contrato de prestação de serviço de custódia celebrado entre a Avenue Banco de Investimento e o Custodiante contém cláusulas que (i) asseguram à Avenue Banco de Investimento o monitoramento dos registros de posições e o acesso a todos os dados e informações relevantes; (ii) franqueiam ao Banco Central o acesso aos dados e às informações contidos nos registros e demais sistemas relevantes do Custodiante; (iii) formalizam, com eficácia jurídica plena no país do Custodiante, a segregação entre os ativos virtuais do Cliente e quaisquer recursos do Custodiante, de modo a assegurar a tempestiva disponibilidade dos ativos ao seu titular nas hipóteses de insolvência, falência ou regime de resolução; e (iv) determinam que os ativos de clientes e usuários do Brasil sejam registrados em carteiras de ativos virtuais específicas, com identificação e controles próprios e com constituição de direitos, no país do Custodiante.

4.3.4. Os Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente serão mantidos pelo Custodiante em carteira coletiva (estrutura *omnibus* mantida em benefício dos clientes), segregada das carteiras que contenham ativos virtuais de titularidade do Custodiante ou da Avenue Banco de Investimento. A Avenue Banco de Investimento manterá registro próprio e individualizado que (i) identifica o Cliente como efetivo titular dos ativos descritos no histórico de posições administrado pelo Custodiante; (ii) é consistente com as informações constantes do sistema baseado em tecnologia de registros distribuídos; e (iii) permite relacionar, sem ambiguidade, o histórico de posições de cada ativo custodiado ao respectivo titular

4.3.5. A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO ATUA ESTRITAMENTE COMO INTERMEDIÁRIA DOS INTERESSES DO CLIENTE PERANTE O CUSTODIANTE. Os direitos e benefícios relacionados aos Ativos Virtuais Elegíveis custodiados são do Cliente e a ele devem ser atribuídos imediatamente. As decisões e os atos da Avenue Banco de Investimento em sua relação com o Custodiante estarão em consonância com os interesses do Cliente e serão praticados sob instrução ou orientação deste ou atendendo às condições descritas neste Contrato.

4.3.6. A guarda dos instrumentos de controle sobre os Ativos Virtuais Elegíveis, incluindo as chaves criptográficas, é realizada pelo Custodiante mediante a tecnologia por ele especificada e descrita na documentação contratual e institucional do Custodiante aplicável à prestação do serviço de custódia. O CLIENTE NÃO TERÁ ACESSO, POSSE OU CONTROLE DIRETO SOBRE AS CHAVES CRIPTOGRÁFICAS OU SEUS FRAGMENTOS. O Cliente declara sua concordância expressa em relação ao mecanismo de guarda utilizado para o instrumento de controle sobre o ativo virtual, declarando-se ciente dos riscos a ele associados.

4.3.7. A Avenue Banco de Investimento disponibiliza ao Cliente, na Página de Prestadores, em língua portuguesa e previamente à adesão a este Contrato, informações claras e precisas sobre o funcionamento dos processos de guarda, custódia e armazenamento dos instrumentos de controle dos Ativos Virtuais Elegíveis executados pelo Custodiante, incluindo as responsabilidades da Avenue Banco de Investimento e do Custodiante e os riscos associados.

4.3.7.1. A Avenue Banco de Investimento é responsável pela avaliação da política de custódia elaborada pelo Custodiante e pelo monitoramento contínuo de seu atendimento, mantendo-a documentada, atualizada e, em língua portuguesa, à disposição do Banco Central do Brasil.

4.3.8. A Avenue Banco de Investimento aferirá continuamente as capacidades técnica e operacional do Custodiante, bem como seu desempenho, conforme os padrões mínimos de qualidade do serviço estabelecidos pela Avenue Banco de Investimento.

4.3.9. O Cliente reconhece que os Serviços de Ativos Virtuais estão sujeitos, entre outros, aos seguintes riscos: (a) Risco de Contraparte: o Cliente depende da solvência, da capacidade operacional e da segurança da Avenue Banco de Investimento e, indiretamente, do Custodiante, de modo que falha operacional, financeira ou de segurança em qualquer dessas entidades pode impactar o acesso ou a segurança de seus ativos; (b) Risco Tecnológico: nenhuma tecnologia é imune a falhas, erros de programação ou novas formas de ataques cibernéticos que possam comprometer a segurança dos instrumentos de controle; (c) Risco Operacional: a movimentação dos ativos depende de processos operacionais executados pela Avenue Banco de Investimento e pelo Custodiante, podendo falhas humanas ou de processo resultar em atrasos ou na execução incorreta de Ordens; e (d) Risco de Jurisdição: a custódia dos Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente é realizada no exterior, sujeitando-se à legislação e à supervisão do país de constituição do Custodiante, o que pode implicar prazos e procedimentos adicionais para a recuperação dos ativos em cenários de insolvência ou de resolução.

4.3.10. A Avenue Banco de Investimento disponibilizará ao Cliente, por meio da Plataforma e de forma tempestivamente atualizada, documento elaborado com base no relatório emitido pelo Custodiante, contendo, no mínimo, quando houver posição mantida na Carteira de Ativos Virtuais, (i) o saldo financeiro de cada Ativo Virtual Elegível e a fonte utilizada para a sua cotação; (ii) a quantidade de cada tipo de Ativo Virtual Elegível; e (iii) o histórico de movimentações ocorridas desde o último documento disponibilizado, inclusive as Transferências executadas.

4.3.11. Qualquer evento que crie, anule, modifique ou de outro modo afete significativamente os direitos relacionados aos Ativos Virtuais Elegíveis custodiados será comunicado tempestivamente ao Cliente pela Avenue Banco de Investimento, que repassará de imediato eventuais comunicações recebidas do Custodiante.

4.3.12. A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO COMPARTILHA COM O CUSTODIANTE, PERANTE O CLIENTE, AS MESMAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍVEIS AO CUSTODIANTE, respondendo perante o Cliente pelas perdas e danos ocorridos com os ativos virtuais custodiados em decorrência de ação ou omissão que represente negligência, imperícia, imprudência ou dolo do Custodiante, inclusive na hipótese de dificuldade ou impedimento de acesso do Cliente aos ativos. A Avenue Banco de Investimento disporá dos instrumentos contratuais necessários para requerer do Custodiante, em favor do Cliente, a reparação dos danos assim causados.

4.3.13. Nas hipóteses de insolvência, decretação de falência ou submissão do Custodiante a regime de resolução por autoridade competente na respectiva jurisdição, bem como de outros eventos que impliquem descontinuidade de suas operações regulares, a Avenue Banco de Investimento, atendendo a ordem ou instrução expressa do Cliente, resgatará os Ativos Virtuais Elegíveis custodiados e os transferirá ao Cliente ou contratará o serviço de custódia de tais ativos com outro custodiante de ativos virtuais.

4.3.14. A Avenue Banco de Investimento adota metodologia própria e/ou soluções de terceiros de análise de transações com ativos virtuais, podendo analisar, quando aplicável, as carteiras remetentes e destinatárias de recursos. Havendo indicação de risco elevado, a Avenue Banco de Investimento poderá adotar bloqueios temporários, promover estornos, suspender ou cancelar a habilitação do Cliente aos Serviços de Ativos Virtuais ou encerrar a relação com o Cliente, sendo vedada a utilização da Plataforma para realização de operações com recursos de origem ilícita, sujeitando-se as irregularidades identificadas à comunicação às autoridades competentes.

4.3.15. A Avenue Banco de Investimento não mantém ativos virtuais de sua titularidade nas carteiras de ativos virtuais de seus clientes e usuários, ainda que com o propósito de cobrir necessidade imediata de liquidez para a realização de transações destes. Caso a Avenue Banco de Investimento venha a, a seu exclusivo critério, adotar tal prática, o fará exclusivamente com o propósito de cobrir a necessidade imediata de liquidez para a realização de transações de seus clientes e usuários, observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) os ativos virtuais de titularidade da Avenue Banco de Investimento estarão livres e desimpedidos de qualquer bloqueio ou restrição; (ii) limitar-se-ão ao montante equivalente a 5% (cinco por

cento) do quantitativo total de ativos virtuais de titularidade dos clientes e usuários registrados no sistema baseado na tecnologia de registros distribuídos ou similar; (iii) serão identificados, de forma clara e distinta, nos sistemas de registro e de controles internos da Avenue Banco de Investimento; e (iv) sua manutenção não implicará qualquer ônus ou encargo para os clientes e usuários que usufruam do referido benefício.

4.4. Conta de Liquidação

4.4.1. Para a liquidação de Ordens de Compra de Ativos Virtuais Elegíveis o Cliente deverá utilizar os recursos em reais disponíveis na Conta de Liquidação.

4.4.2. A Avenue Banco de Investimento mantém os seus recursos financeiros próprios segregados dos recursos financeiros de seus clientes e usuários, por meio de contas de pagamento ou de depósito individualizadas em nome destes. Os recursos mantidos na Conta de Liquidação poderão ser retirados pelo Cliente, a qualquer momento, mediante transferência para conta de sua titularidade informada no Cadastro.

4.4.3. A Avenue Banco de Investimento não utilizará, em nenhuma hipótese, os ativos virtuais ou os recursos financeiros de titularidade do Cliente para a realização de operações próprias.

4.4.4. Nenhuma previsão deste Contrato ou constante na Plataforma deve ser interpretada como oferta de crédito ao Cliente.

4.5. Limites e Bloqueios Operacionais

4.5.1. A Avenue Banco de Investimento poderá estabelecer limites para operações e movimentações, tais como quantidade e valor de transações com Ativos Virtuais Elegíveis e de valores transferidos e mantidos na Conta de Liquidação, bem como bloqueios temporários nos casos de operações atípicas ou suspeitas, em linha com a regulamentação específica e com suas políticas e procedimentos internos, sem prejuízo da Retenção Cautelar, se aplicável.

4.5.2. A Avenue Banco de Investimento poderá aumentar ou reduzir os limites operacionais, solicitando informações e documentação adicionais ao Cliente, o que inclui documentos de comprovação de capacidade financeira, dados biométricos ou a realização de videochamada. A recusa injustificada no envio dos documentos adicionais poderá acarretar a redução do limite, sem prejuízo da suspensão ou do cancelamento da habilitação do Cliente aos Serviços de Ativos Virtuais e do encerramento da relação contratual, observado o disposto na Cláusula 9.

4.6. Da Utilização dos Serviços de Ativos Virtuais

4.6.1. A decisão de investimento e a avaliação da conveniência e da oportunidade de cada operação são de exclusiva responsabilidade do Cliente, que declara conhecer a natureza, as características e os riscos dos Ativos Virtuais Elegíveis.

4.6.2. O Cliente compromete-se a não utilizar os Serviços de Ativos Virtuais para, direta ou indiretamente, (i) infringir qualquer lei, regulamento ou disposição deste Contrato, nem praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; (ii) praticar lavagem de dinheiro; e/ou (iii)

financiar atividades ou organizações que envolvam terrorismo, crime organizado ou tráfico de drogas, de pessoas ou de órgãos humanos. Verificada qualquer dessas hipóteses, a relação contratual poderá ser encerrada, sem ônus ou multa e independentemente de aviso prévio.

4.6.2.1. O Cliente declara-se ciente de que a Avenue Banco de Investimento comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e às demais autoridades competentes as operações que possam configurar os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/1998, bem como as operações suspeitas ou irregulares identificadas na forma do art. 45, caput, inciso III, da Resolução BCB 520. A Avenue Banco de Investimento poderá, ainda, informar os dados cadastrais do Cliente às autoridades públicas para o atendimento de normas regulamentares e de requisições judiciais.

4.6.3. Ao utilizar os Serviços de Ativos Virtuais, o Cliente reconhece e concorda que as operações envolvendo ativos virtuais são realizadas por sua própria conta e risco. Ressalvadas as Cláusulas 4.3.12 e 8.2 e as demais hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável, a Avenue Banco de Investimento não responde por quaisquer perdas, danos, prejuízos ou lucros cessantes decorrentes das operações realizadas, ou não, através da Plataforma ou decorrentes da variação de preço dos Ativos Virtuais Elegíveis ou das decisões de investimento do Cliente.

4.6.4. A Avenue Banco de Investimento não presta serviço de consultoria de valores mobiliários, de análise de investimentos ou de aconselhamento financeiro no âmbito deste Contrato, tampouco os Serviços de Ativos Virtuais implicam recomendação de investimento em ativos virtuais. A Avenue Banco de Investimento disponibiliza ao Cliente conteúdos informativos que favoreçam a disseminação de conhecimentos sobre as boas práticas e os riscos existentes nas operações realizadas no mercado de ativos virtuais.

4.6.5. EM CASO DE QUALQUER EVENTO, PREVISTO OU NÃO, NA REDE, NO PROTOCOLO OU NO MECANISMO DE CONSENSO EM QUE OS ATIVOS VIRTUAIS ELEGÍVEIS SÃO EMITIDOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, BIFURCAÇÃO DE REDE DEFINITIVA (FORK) E AIRDROP, A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO NÃO TERÁ OBRIGAÇÃO DE CRIAR OS MEIOS PARA QUE O CLIENTE RECEBA QUAISQUER ATIVOS DECORRENTES DE TAIS EVENTOS, SALVO COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM SENTIDO CONTRÁRIO DIVULGADA NA PLATAFORMA. O TRATAMENTO DE TAIS EVENTOS OBSERVARÁ OS TERMOS E A CAPACIDADE OPERACIONAL DO CUSTODIANTE E AS CONDIÇÕES DIVULGADAS PELO EMISSOR DO RESPECTIVO ATIVO VIRTUAL ELEGÍVEL E SERÁ INFORMADO AO CLIENTE NA FORMA DA CLÁUSULA 4.3.11.

4.6.5.1. O Cliente que tenha ciência da iminência de qualquer dos eventos referidos na Cláusula 4.6.5 e deseje receber os ativos deles decorrentes deverá adotar as medidas necessárias para liquidar seus Ativos Virtuais Elegíveis ou, caso a funcionalidade de envio esteja disponibilizada na Plataforma, transferi-los para carteira de ativos virtuais de sua titularidade ou mantida junto a outra prestadora de serviços de ativos virtuais, observada a Cláusula 4.10.2.1.

4.7. Transmissão e Execução de Ordens

4.7.1. Para realizar operações envolvendo Ativos Virtuais Elegíveis, o Cliente deverá transmitir à Avenue Banco de Investimento, por meio da Plataforma, a respectiva Ordem, conforme as modalidades operacionais e funcionalidades disponibilizadas a cada tempo.

4.7.2. Para que seja possível transmitir Ordens que exijam liquidação financeira por parte do Cliente, o Cliente deve dispor, em sua Conta de Liquidação, do valor em reais equivalente à operação, acrescido das tarifas aplicáveis.

4.7.2.1. O valor aportado na Conta de Liquidação será considerado disponível quando a compensação da transferência ou do depósito for efetivamente identificada.

4.7.3. Tratando-se de Ordens ou instruções de liquidação de posições que resultem em crédito financeiro em favor do Cliente (seja de forma direta ou indireta, conforme os fluxos e modalidades operacionais da Plataforma), o Cliente deve dispor dos respectivos Ativos Virtuais Elegíveis em sua Carteira de Ativos Virtuais, livres e desimpedidos. Nesta hipótese, o produto financeiro, em reais, será creditado na Conta de Liquidação do Cliente, deduzidas as tarifas aplicáveis.

4.7.4. A Avenue Banco de Investimento, mediante o recebimento da Ordem e verificação da disponibilidade de recursos ou ativos, executará ou intermediará a operação junto à Contraparte aplicável. Conforme a natureza da Ordem, a Avenue determinará a entrega dos Ativos Virtuais Elegíveis à Carteira do Cliente ou o processamento da respectiva liquidação financeira em sua Conta de Liquidação.

4.7.5. O Cliente está ciente de que a transmissão de qualquer Ordem representará uma proposta e manifestação de vontade válida e vinculante para todos os fins. A operação será efetivada pela Avenue Banco de Investimento junto à Contraparte aplicável e, uma vez executada, não poderá ser desfeita ou modificada.

4.7.6. A critério da Avenue Banco de Investimento e conforme a funcionalidade da Plataforma, a Ordem poderá ser executada parcialmente, podendo o remanescente permanecer válido ou ser cancelado, conforme os parâmetros indicados pelo Cliente no momento da transmissão.

4.8. Execução das Ordens, Contrapartes e Conflitos de Interesses

4.8.1. O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE AS OPERAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ORDENS PODERÃO TER COMO CONTRAPARTE (I) A PRÓPRIA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO, ATUANDO POR CONTA PRÓPRIA; (II) PROVEDORES DE LIQUIDEZ CONTRATADOS PELA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO, SE A OPERAÇÃO FOR REALIZADA NO MODELO REQUEST FOR QUOTE, E DESDE QUE TAL MODALIDADE ESTEJA DISPONIBILIZADA NA PLATAFORMA; OU (III) TERCEIROS, CONFORME A ORDEM TRANSMITIDA E AS CONDIÇÕES DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO.

4.8.2. A Avenue Banco de Investimento informará ao Cliente, previamente à confirmação de cada operação, todas as situações em que atue como contraparte de forma direta, indicando,

conforme aplicável, condições e preços distintos daqueles por ela ofertados, de modo a favorecer a tomada de decisão pelo Cliente.

4.8.3. Sempre que aplicável, nas operações realizadas no formato de oferta de cotação (*request for quote*), a Avenue Banco de Investimento informará ao Cliente, de forma clara e transparente, (i) as cotações de preço disponíveis para a oferta da operação apresentada; (ii) as quantidades disponíveis; (iii) o prazo máximo de tolerância para aceitação do preço; (iv) o prazo e os termos válidos para a liquidação da operação; (v) a eventual participação da Avenue Banco de Investimento ou de entidade a ela coligada ou por ela controlada como contraparte na oferta apresentada; (vi) o risco de contraparte e de liquidação relacionados à contraparte ofertante; e (vii) a eventual garantia de efetivação da operação pela Avenue Banco de Investimento caso a contraparte ofertante não honre a cotação apresentada.

4.8.4. Caso a Avenue Banco de Investimento venha a utilizar mecanismos análogos a livros de ofertas, com exibição de dados em tempo real de distintos participantes, as ofertas serão exibidas de forma que as condições da Ordem e de sua execução estejam claras para o Cliente e observarão a prioridade de fechamento “preço-tempo”.

4.8.5. A metodologia de obtenção e formação de preço dos Ativos Virtuais Elegíveis, bem como as formas e as condições de negociação, são divulgadas na Plataforma. A Avenue Banco de Investimento adota fontes independentes de identificação de preços e práticas que priorizam a melhor execução das Ordens, assumindo deveres em relação à obtenção das melhores ofertas ao Cliente, ainda que a própria instituição ou parte relacionada seja uma das ofertantes.

4.8.6. Na contratação de Provedores de Liquidez, o provedor contratado não atuará tendo como contrapartes os demais clientes e usuários da Avenue Banco de Investimento nas operações realizadas em seu ambiente de negociação, ressalvadas as operações realizadas na forma de oferta de cotação (*request for quote*), quando aplicável.

4.8.7. A Avenue Banco de Investimento informará ao Cliente a participação das instituições e entidades contratadas no âmbito dos serviços e operações que oferta, destacando as contratações que possam representar riscos ao Cliente e indicando as formas de mitigação desses riscos.

4.8.8. O Custodiante e os demais prestadores de serviços relevantes contratados pela Avenue Banco de Investimento não cobrarão do Cliente, sob a forma de tarifas, comissões ou ressarcimento, quaisquer valores referentes aos serviços prestados no fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade de tais entidades.

4.9. Controle de Transações e Integridade de Mercado

4.9.1. Visando ao aumento da competitividade, ao combate a práticas predatórias e à prevenção da manipulação de mercado, a Avenue Banco de Investimento poderá, a qualquer momento, sem aviso prévio e de forma excepcional, limitar, cancelar ou alterar Ordens que venham a ser consideradas predatórias ou que tenham por objetivo a manipulação de mercado, tais como Ordens cujo preço de compra seja manifestamente baixo ou cujo preço de venda seja

excessivamente alto, Ordens que prejudiquem a liquidez do mercado, entre outras situações similares.

4.9.2. A Avenue Banco de Investimento mantém políticas internas e mecanismos de averiguação específicos destinados a identificar, monitorar e evitar as práticas espúrias e informará ao Banco Central, de forma diligente, o ativo virtual, as instituições e os agentes envolvidos em tais situações identificadas.

4.10. Movimentação e Transferência dos Ativos Virtuais Elegíveis

4.10.1. O Cliente poderá manter seus Ativos Virtuais Elegíveis em sua Carteira de Ativos Virtuais (i) para fins de transmissão de Ordens ou Transferência ou (ii) exclusivamente para fins de guarda pelo Custodiante.

4.10.2. O CLIENTE NÃO PODERÁ INDICAR, SUBSTITUIR OU DE QUALQUER FORMA ESCOLHER O CUSTODIANTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DOS ATIVOS VIRTUAIS DE SUA TITULARIDADE QUE CONTEM COM INTERMEDIACÃO DA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO POR MEIO DA PLATAFORMA, TAMPOUCO EXIGIR A ALTERAÇÃO DO PRESTADOR DE INFRAESTRUTURA QUE REALIZA A GUARDA INSTITUCIONAL DOS ATIVOS VIRTUAIS ELEGÍVEIS DA PLATAFORMA, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Cláusula 4.3.13, nas quais o Cliente poderá determinar o resgate dos ativos e a sua transferência ao próprio Cliente ou a contratação, pela Avenue Banco de Investimento, do serviço de custódia junto a outro custodiante de ativos virtuais, conforme aplicável.

4.10.2.1. O disposto na Cláusula 4.10.2 não afasta o direito do Cliente de solicitar, a qualquer tempo, o resgate e a transferência de seus Ativos Virtuais Elegíveis para endereço de carteira de ativos virtuais de sua titularidade ou mantida junto a outra prestadora de serviços de ativos virtuais, observados os procedimentos, as funcionalidades disponibilizadas na Plataforma, as condições operacionais do Custodiante, as tarifas constantes do Painel de Tarifas, as verificações exigidas pela regulamentação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e o disposto na Cláusula 4.13.

4.10.2.2. A Avenue Banco de Investimento divulgará ao Cliente informações claras e precisas sobre o funcionamento dos processos de guarda, custódia e armazenamento dos instrumentos de controle dos ativos virtuais de sua propriedade, ainda que executados pelo Custodiante.

4.11. Aporte e Retirada de Recursos em Reais

4.11.1. O aporte, a manutenção e a retirada de recursos em reais pelo Cliente para a liquidação de operações envolvendo Ativos Virtuais Elegíveis observarão estritamente as mesmas regras, limites, prazos, condições e vedações definidos no contrato de abertura de conta de pagamento previamente celebrado entre o Cliente e a Avenue Banco de Investimento.

4.11.2. A liquidação financeira das Ordens e o recebimento de valores decorrentes das operações com Ativos Virtuais Elegíveis ocorrerão exclusivamente mediante débito e crédito na referida conta de pagamento de titularidade do Cliente.

4.12. Custodiante

4.12.1. O Cliente declara-se ciente de que a Avenue Banco de Investimento utilizará o Custodiante para viabilizar a guarda, movimentação e liquidação das transações realizadas por meio da Plataforma. Nesse sentido, o Cliente reconhece e concorda que a execução de quaisquer Ordens ou operações envolvendo Ativos Virtuais Elegíveis está condicionada à aceitação, disponibilidade operacional e aprovação do Custodiante, nos termos das políticas internas, regras de risco, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, sanções e demais procedimentos adotados pelo Custodiante.

4.12.2. O Cliente reconhece, ainda, que o Custodiante pode, a seu exclusivo critério e sem qualquer ingerência da Avenue Banco de Investimento, rejeitar, limitar, atrasar ou bloquear Ativos Virtuais Elegíveis ou operações, inclusive de forma preventiva ou cautelar, quando a medida for necessária ao cumprimento de (i) lei ou regulamentação aplicável; (ii) ordem ou determinação de autoridade judicial, administrativa ou regulatória competente; ou (iii) suas políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e de cumprimento de sanções, aplicadas de boa-fé ("Restrição Legítima").

4.12.3. Na ocorrência de Restrição Legítima, a Avenue Banco de Investimento poderá manter a correspondente restrição na Plataforma enquanto perdurar a medida, sem que a restrição, por si só, gere dever de indenizar, e deverá (i) comunicar o Cliente tão logo tome conhecimento da medida, salvo quando a comunicação for vedada por lei, regulamentação ou ordem de autoridade; (ii) solicitar ao Custodiante as informações disponíveis sobre o fundamento, a extensão e a previsão de duração da medida, repassando-as ao Cliente na medida permitida; e (iii) atuar perante o Custodiante na defesa dos interesses do Cliente, na forma da Cláusula 4.3.5.

4.12.3.1. Não se consideram Restrição Legítima, aplicando-se integralmente as Cláusulas 4.3.12 e 8.2, a rejeição, a limitação, o atraso, o bloqueio ou a indisponibilidade decorrentes de (i) falha operacional, tecnológica ou de segurança do Custodiante; (ii) ação ou omissão do Custodiante que represente negligência, imperícia, imprudência ou dolo; (iii) insolvência, falência, regime de resolução ou descontinuidade das operações do Custodiante, observada a Cláusula 4.3.13; ou (iv) restrição imposta sem fundamento nas hipóteses da Cláusula 4.12.2.

4.12.4. O Cliente reconhece que, em tais situações, a Avenue Banco de Investimento pode não possuir acesso às informações completas nem meios para revisar, contestar ou reverter as decisões do Custodiante, limitando-se a cumprir as restrições por ele impostas e, quando cabível, envidar esforços comercialmente razoáveis para obter informações básicas sobre o status do bloqueio para repasse ao Cliente.

4.12.5. Nada neste Contrato deve ser interpretado como limitação ao cumprimento, pela Avenue Banco de Investimento, de obrigações legais ou regulatórias, incluindo, mas não se

limitando, ao atendimento de ordens judiciais, administrativas ou de autoridades competentes, ou às suas responsabilidades previstas nas Cláusulas 4.3.12 e 8.2, que prevalecerão em caso de conflito com qualquer disposição deste Contrato.

4.13. Transferência de Ativos Virtuais Elegíveis para Carteira de Destino

4.13.1. O Cliente poderá solicitar à Avenue Banco de Investimento a Transferência de Ativos Virtuais Elegíveis de sua titularidade para Carteira de Destino, observadas as modalidades, os destinos elegíveis, os procedimentos e as demais funcionalidades disponibilizadas na Plataforma a cada tempo, bem como as condições operacionais do Custodiante, as tarifas constantes do Painel de Tarifas e as verificações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo a regulamentação cambial e a regulamentação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.13.2. Previamente a cada Transferência, o Cliente deverá informar e atestar a titularidade da Carteira de Destino, na forma exigida pela Plataforma.

4.13.3. Tratando-se de Transferência Internacional, o Cliente deverá fornecer ou validar, previamente à execução, observada a possibilidade de pré-preenchimento de que trata a Cláusula 3.5.1:

(a) a finalidade da transferência, mediante seleção dentre os códigos de classificação disponibilizados pela Avenue Banco de Investimento na Plataforma, observado que transferências de valor equivalente superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) exigem classificação em lista de finalidades mais detalhada; e

(b) o nome e o país do pagador ou do recebedor no exterior e da instituição mantenedora da carteira receptora no exterior, bem como a relação de vínculo entre o recebedor e o Cliente.

4.13.4. Quando a Carteira de Destino for mantida junto a PSAV no Exterior, a Avenue Banco de Investimento verificará, previamente à execução, se a referida entidade está sujeita a supervisão efetiva quanto à sua solidez financeira e à sua conduta de mercado, ou se integra grupo financeiro submetido a supervisão consolidada efetiva. Não sendo esse o caso, a Avenue Banco de Investimento documentará avaliação específica sobre os riscos de operar com a referida entidade.

4.13.4.1. A AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO PODERÁ RECUSAR OU CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA CASO A VERIFICAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA 4.13.4 SEJA INCONCLUSIVA OU CASO A AVALIAÇÃO DE RISCOS POR ELA DOCUMENTADA ASSIM RECOMENDE, sem que tal recusa configure descumprimento contratual.

4.13.5. A Transferência observará as restrições de titularidade da Carteira de Destino aplicáveis a cada funcionalidade, conforme divulgadas na Plataforma. É vedada a Transferência que, ainda que solicitada pelo Cliente, se destine a movimentar recursos em favor ou no interesse de terceiro não identificado na forma desta Cláusula. A Avenue Banco de Investimento poderá

exigir a comprovação da titularidade da Carteira de Destino como condição prévia para a execução.

4.13.6. Caso a Transferência seja realizada com propósito de investimento, o Cliente declara-se ciente de que a operação e o saldo dela resultante se sujeitam à regulamentação aplicável aos capitais brasileiros mantidos no exterior, sendo de sua responsabilidade exclusiva a prestação da respectiva declaração ao Banco Central, quando cabível.

4.13.7. **A TRANSFERÊNCIA É IRREVERSÍVEL.** Executada a Transferência, a Avenue Banco de Investimento não poderá revertê-la, cancelá-la ou recuperar os Ativos Virtuais Elegíveis transferidos. Se a funcionalidade disponibilizada na Plataforma exigir a indicação ou a validação, pelo Cliente, de informações relativas à Carteira de Destino, caberá ao Cliente verificar previamente a exatidão e a compatibilidade dessas informações.

4.13.8. O Cliente reconhece e concorda que a Avenue Banco de Investimento prestará ao Banco Central e às autoridades fiscais, na forma da Cláusula 3.5, as informações relativas às Transferências, incluindo a data da operação, a sua finalidade, a identificação do Cliente, a denominação e a quantidade do Ativo Virtual Elegível, o valor de referência em reais da unidade do ativo na data da operação, a relação de vínculo entre o Cliente e o recebedor no exterior e o país da instituição receptora no exterior.

4.13.9. A Avenue Banco de Investimento observará os limites regulatórios aplicáveis às Transferências, os quais serão divulgados na Plataforma e poderão ser revistos a qualquer tempo em razão de alteração normativa.

4.14. Retenção Cautelar Prévia à Transferência

4.14.1. O Cliente declara-se ciente e concorda que a regulamentação aplicável aos Serviços de Ativos Virtuais impõe à Avenue Banco de Investimento o dever de reter cautelarmente a execução de ordens de Transferência, as quais **somente poderão ser executadas depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento dos respectivos recursos de aporte**, seja em reais, na Conta de Liquidação, seja na forma de Ativos Virtuais Elegíveis, na Carteira de Ativos Virtuais, sempre que a Transferência tiver por destino entidade constituída no exterior que desempenhe atividades no mercado de ativos virtuais.

4.14.2. A Retenção Cautelar será aplicada às Transferências que: (a) superem o valor equivalente a US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, por operação ou pelo valor total das operações realizadas no mesmo dia em nome do Cliente; ou (b) caracterizem, nos termos das políticas, estratégias e estruturas de gerenciamento de riscos da Avenue Banco de Investimento, a necessidade de retenção para realização de análise de risco, observados critérios compatíveis, no mínimo, com os perfis de risco do Cliente, da operação ou do serviço prestado, da contraparte e da jurisdição onde se encontra sediada a entidade destinatária.

4.14.3. O Cliente reconhece que a Retenção Cautelar (i) tem caráter exclusivamente cautelar e se destina à realização de análise de risco da respectiva operação; (ii) não implica

indisponibilidade definitiva dos Ativos Virtuais Elegíveis, que permanecerão registrados na Carteira de Ativos Virtuais em seu benefício; e (iii) aplica-se aos serviços de ativos virtuais previstos no art. 5º, *caput*, incisos I a V, da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, inclusive quanto a ativos virtuais referenciados em moeda fiduciária.

4.14.4. A Avenue Banco de Investimento comunicará ao Cliente, por meio da Plataforma ou dos canais de atendimento indicados na Cláusula 6, a efetivação da Retenção Cautelar, indicando de forma clara e adequada a natureza cautelar da medida e o prazo aplicável.

4.14.5. Concluída a análise de risco e decorrido o prazo de que trata a Cláusula 4.14.1, a Avenue Banco de Investimento cessará imediatamente a Retenção Cautelar e executará a Transferência ou rejeitará a operação, sem que a rejeição configure descumprimento contratual, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.13.4.1.

4.14.6. É facultado à Avenue Banco de Investimento cessar a Retenção Cautelar antes do decurso do prazo, mediante decisão fundamentada e documentada que contemple, no mínimo, os critérios referidos na Cláusula 4.14.2. **A CESSAÇÃO ANTECIPADA CONSTITUI FACULDADE EXCLUSIVA DA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO, NÃO CONFIGURA DIREITO DO CLIENTE NEM OBRIGAÇÃO DA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO E NÃO GERA PRECEDENTE, EXPECTATIVA LEGÍTIMA OU DIREITO ADQUIRIDO QUANTO A TRANSFERÊNCIAS FUTURAS**, ainda que anteriormente exercida em favor do Cliente.

4.14.7. O Cliente reconhece que o Banco Central poderá, a qualquer tempo, quanto à Avenue Banco de Investimento especificamente ou a conjunto de instituições, impor (i) a observância de prazo superior ao de 24 (vinte e quatro) horas; (ii) a observância do procedimento de retenção em operações de valores inferiores ao referido na alínea (a) da Cláusula 4.14.2; e (iii) restrições ao exercício da faculdade de que trata a Cláusula 4.14.6. Nessas hipóteses, bem como em caso de alteração da regulamentação aplicável, a Avenue Banco de Investimento observará desde logo os prazos, os valores e os procedimentos determinados, independentemente de aditamento a este Contrato, mediante divulgação na Plataforma.

4.14.8. A Retenção Cautelar não afasta nem substitui os limites, bloqueios, recusas, suspensões e demais medidas previstas neste Contrato, tampouco as demais medidas exigidas pela regulamentação aplicável em matéria de prevenção de fraudes, de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.14.9. Como condição para a execução de qualquer Transferência e, em especial, para que a Avenue Banco de Investimento possa exercer a faculdade de que trata a Cláusula 4.14.6, o Cliente **declara e garante**, de forma autônoma e renovada a cada solicitação de Transferência, que: (i) todas as informações e documentos prestados nos termos das Cláusulas 3.5.1, 3.10, 4.13.2 e 4.13.3 são verdadeiros, completos, exatos e atuais, e assim permanecerão até a execução da Transferência; (ii) é o único e exclusivo titular e o beneficiário final dos Ativos Virtuais Elegíveis transferidos e, quando assim exigido pela funcionalidade utilizada, da Carteira de Destino

indicada, não se destinando a operação a movimentar recursos em favor ou no interesse de terceiro não identificado na forma da Cláusula 4.13.5; (iii) os recursos de aporte têm origem lícita e comprovável; (iv) a finalidade informada corresponde à real finalidade da operação; (v) não fracionou nem fracionará operações com o propósito de afastar a aplicação de limites, da Retenção Cautelar ou de qualquer outro controle previsto na regulamentação aplicável; e (vi) não é pessoa sujeita a sanções nacionais ou internacionais, nem atua em nome ou em benefício de pessoa nessa condição.

4.14.10. O CLIENTE RECONHECE QUE A ANÁLISE DE RISCO E A EVENTUAL DECISÃO DE CESSAR A RETENÇÃO CAUTELAR ANTES DO DECURSO DO PRAZO SÃO REALIZADAS COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES POR ELE PRESTADAS, cuja veracidade, integralidade e exatidão constituem obrigação de resultado de sua exclusiva responsabilidade, aplicando-se, na hipótese de falsidade, omissão, inexatidão ou desatualização, o disposto na Cláusula 10.2.

4.14.11. As disposições das Cláusulas 4.14.1 a 4.14.10 e 10.2 produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 3º da Resolução BCB nº 584, de 7 de agosto de 2026, sem prejuízo da adoção antecipada, pela Avenue Banco de Investimento, dos procedimentos nelas previstos, quando permitido pela regulamentação aplicável.

5. TARIFAS

5.1. Ao aceitar este Contrato, o Cliente concorda em pagar à Avenue Banco de Investimento a remuneração correspondente aos Serviços de Ativos Virtuais prestados, na forma da Cláusula 5.4 e conforme indicado no Painel de Tarifas. A Avenue Banco de Investimento se reserva o direito de modificar, aumentar ou eliminar tarifas ou margens vigentes a qualquer momento, seja em caráter permanente, seja em caráter transitório durante períodos de promoção. Quaisquer alterações na remuneração da Avenue Banco de Investimento serão divulgadas na Plataforma.

5.1.1. Previamente à contratação de cada serviço, são explicitadas ao Cliente as condições de prestação e de pagamento da respectiva tarifa e/ou margem, bem como o correspondente fato gerador e o valor cobrado ou sua estimativa, sendo disponibilizado, após a cobrança, comprovante, extrato ou demonstrativo do pagamento final.

5.1.2. Alterações nas tarifas serão previamente divulgadas na Plataforma e somente produzirão efeitos após o decurso do prazo previsto na regulamentação aplicável.

5.2. A Avenue Banco de Investimento debitará as tarifas diretamente da Conta de Liquidação do Cliente ou do produto das operações executadas, conforme indicado no Painel de Tarifas.

5.3. As tarifas devidas pelo Cliente à Avenue Banco de Investimento incidirão, entre outras, sobre as seguintes operações:

(a) Execução de Ordens. A transmissão de Ordens envolvendo Ativos Virtuais Elegíveis poderá ser gratuita; contudo, executada a Ordem, total ou parcialmente, será devida a tarifa prevista

no Painel de Tarifas, de modo que o saldo financeiro (em reais) ou a quantidade de ativos entregue ao Cliente corresponderá ao valor bruto da operação deduzido da respectiva tarifa.

(b) Transferência de Ativos Virtuais Elegíveis. A transferência de Ativos Virtuais Elegíveis para carteira ou plataforma indicada pelo Cliente sujeita-se à tarifa prevista no Painel de Tarifas.

5.4. A remuneração da Avenue Banco de Investimento pela prestação dos Serviços de Ativos Virtuais poderá compreender, isolada ou cumulativamente, conforme indicado no Painel de Tarifas: (i) tarifas, nas hipóteses e valores ali previstos; e (ii) margem de intermediação, correspondente à diferença entre o preço de referência do Ativo Virtual Elegível, apurado conforme a metodologia de formação de preço divulgada e o preço final ofertado ao Cliente na respectiva Ordem.

5.4.1. Tendo em vista que a Avenue Banco de Investimento atua na respectiva intermediação, nos termos do art. 76-A, § 1º, inciso I, da Resolução BCB 277, o Cliente reconhece que o preço final ofertado na Plataforma já contempla a margem de intermediação eventualmente aplicada, sendo esse o preço pelo qual a operação será contratada.

5.4.2. Previamente à confirmação de cada Ordem, a Avenue Banco de Investimento exibirá ao Cliente, de forma clara e destacada, o preço final ofertado, a quantidade de Ativos Virtuais Elegíveis a ser entregue ou liquidada, as tarifas e os tributos aplicáveis e o valor total da operação em reais, de modo a comprovar, na forma do art. 76-A, § 4º, da Resolução BCB 277 e dos arts. 52 a 54 da Resolução BCB 520, que o Cliente teve prévia ciência das condições negociadas e das responsabilidades das Partes.

5.4.3. A margem de intermediação e as tarifas poderão variar conforme o volume da operação, o relacionamento do Cliente com a Avenue Banco de Investimento e as condições de liquidez e de mercado, observados os critérios objetivos divulgados na Plataforma, podendo, ainda, ser reduzidas a zero, em caráter permanente ou promocional, sem que isso configure novação ou renúncia.

5.4.4. A ausência de cobrança de tarifa em determinada operação não implica ausência de margem de intermediação, e a ausência de margem de intermediação não implica ausência de tarifa.

5.5. Os tributos incidentes sobre as operações realizadas por meio da Plataforma são de responsabilidade exclusiva do Cliente, cabendo à Avenue Banco de Investimento a retenção e o recolhimento apenas nas hipóteses em que a legislação lhe atribua a condição de responsável tributário.

5.5.1. A Avenue Banco de Investimento não presta aconselhamento tributário, aplicando-se o disposto na Cláusula 3.9.2. O Cliente é o único responsável pela apuração e pelo recolhimento dos tributos devidos em razão da titularidade, da negociação e da Transferência de Ativos Virtuais Elegíveis, bem como pelo cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis, incluindo aquelas decorrentes da Instrução Normativa RFB nº 2.291/2025 e, quando cabível, da Lei nº

14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da regulamentação de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE).

5.6. Na hipótese de instituição, majoração ou extensão de tributo incidente sobre as operações de que trata este Contrato, inclusive do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), os respectivos valores serão repassados ao Cliente e destacados previamente à confirmação de cada Ordem ou Transferência, na forma da Cláusula 5.4.2, a partir da vigência da norma instituidora.

5.6.1. A Avenue Banco de Investimento divulgará na Plataforma, previamente à sua aplicação, o repasse de que trata a Cláusula 5.6.

6. CANAIS DE ATENDIMENTO E SUPORTE

6.1. A Avenue Banco de Investimento disponibiliza ao Cliente canais de comunicação e recursos de suporte para o atendimento de suas demandas. Os canais e seus horários de funcionamento são divulgados na Plataforma.

6.1.1. Os recursos de suporte abrangem assistência e orientação ao Cliente em caso de incidentes de segurança, violações ou interrupções de serviço da Avenue Banco de Investimento ou das instituições ou entidades por ela contratadas.

6.1.2. Não solucionada a demanda pelos canais de atendimento, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria da Avenue Banco de Investimento, cujos dados de contato são divulgados na Plataforma, na forma da regulamentação aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

6.2. O suporte relativo ao funcionamento da Plataforma se dará por meio dos canais indicados na Plataforma.

6.3. O Cliente, ao aceitar este Contrato, declara possuir o conhecimento mínimo de uso de computador ou dispositivo móvel e de suas funções, bem como configuração adequada e em bom estado de funcionamento para a utilização da Plataforma.

6.4. O suporte fornecido pela Avenue Banco de Investimento não abrange a conexão com a internet, a rede interna e os computadores ou dispositivos móveis do Cliente.

6.5. A Avenue Banco de Investimento disponibilizará ao Cliente, na forma e nos prazos divulgados na Plataforma, relatórios, extratos de posições e de transações realizadas e demais documentos, de forma suficientemente detalhada, considerando dados como preços, volumes, datas e horários das operações.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A Plataforma, o seu conteúdo e quaisquer outros textos, gráficos, imagens, fotos, ilustrações, marcas comerciais, nomes comerciais, marcas de serviço, logotipos, informações, código-fonte, layouts, nomes de domínio, software e know-how são protegidos por direitos de propriedade intelectual ("**Direitos de Propriedade Intelectual**"). Todos os Direitos de Propriedade

Intelectual relacionados à prestação dos Serviços de Ativos Virtuais e presentes na Plataforma são de titularidade da Avenue Banco de Investimento, a ela licenciados ou de seus parceiros, sendo rigorosamente proibidas a exploração comercial, a transmissão, a divulgação, a modificação, a reprodução, a cópia ou quaisquer outras formas de utilização comercial de tal conteúdo pelo Cliente.

7.2. A reprodução de qualquer conteúdo da Plataforma é proibida, salvo prévia autorização por escrito da Avenue Banco de Investimento ou nas hipóteses de uso exclusivamente pessoal do Cliente. Em nenhum caso o Cliente adquirirá Direitos de Propriedade Intelectual sobre qualquer parte de tal conteúdo.

7.2.1. Em caso de violação pelo Cliente de qualquer Direito de Propriedade Intelectual da Avenue Banco de Investimento, o Cliente assume toda e qualquer responsabilidade de caráter civil e criminal decorrente de referida violação.

8. RESPONSABILIDADE DA AVENUE BANCO DE INVESTIMENTO

8.1. A Avenue Banco de Investimento é responsável perante o Cliente, de acordo com o escopo das atividades e dos serviços efetivamente prestados, (i) pela liquidação das operações realizadas no mercado de ativos virtuais nos prazos e condições pactuados; (ii) pela legitimidade dos ativos virtuais ofertados, negociados ou custodiados em favor do Cliente; (iii) pela confidencialidade, integridade, disponibilidade, segurança e sigilo dos dados e das informações a respeito das transações envolvendo ativos virtuais; (iv) pelo fornecimento e pela comprovação dos registros de todas as operações com ativos virtuais realizadas em seu nome; e (v) pela legitimidade da procuração ou dos documentos necessários para a transferência dos ativos virtuais.

8.2. A Avenue Banco de Investimento permanece responsável pelos serviços prestados ao Cliente por meio das entidades por ela contratadas, incluindo o Custodiante, bem como pela integridade, pela confiabilidade, pela segurança e pelo sigilo das transações realizadas por meio de tais entidades e pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativas a essas transações.

8.3. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e nas demais hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável, a Avenue Banco de Investimento não responderá por danos, perdas, prejuízos, lucros cessantes ou emergentes decorrentes do uso da Plataforma, exceto nos casos de dolo ou culpa grave devidamente comprovados. A Avenue Banco de Investimento não responderá, em nenhuma hipótese, por falhas, interrupções, indisponibilidades, erros ou incorreções da Plataforma ou quaisquer eventos que estejam fora de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a, (i) resultados produzidos pela Plataforma caso esta seja afetada por programa externo, tal como vírus ou malware, ou por falha de operação ou corrupção de dados imputável ao Cliente; (ii) defeito decorrente de culpa exclusiva do Cliente ou de terceiro; (iii) integração da Plataforma com software de terceiros ou do Cliente; (iv) decisões de investimento tomadas pelo Cliente; (v) problemas na rede ou nos equipamentos

do Cliente; (vi) eventos de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil; (vii) uso inadequado da Plataforma; e (viii) fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou o download de informações da Plataforma.

9. VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, iniciando-se na data de seu aceite pelo Cliente.

9.2. O Cliente poderá rescindir este Contrato a qualquer momento, sem ônus, mediante solicitação de encerramento de sua habilitação aos Serviços de Ativos Virtuais por meio da Plataforma.

9.3. Para o encerramento da habilitação e, conseqüentemente, da Carteira de Ativos Virtuais, o Cliente deverá certificar-se de que não há saldo de Ativos Virtuais Elegíveis em sua Carteira de Ativos Virtuais, cabendo-lhe realizar as liquidações ou Transferências aplicáveis, na forma das Cláusulas 4.7 e 4.13.

9.4. Após a suspensão ou o cancelamento da habilitação aos Serviços de Ativos Virtuais, o Cliente poderá deixar de ter acesso, por meio da Plataforma, às informações sobre as operações realizadas com ativos virtuais, sem prejuízo do direito de solicitar à Avenue Banco de Investimento, a qualquer tempo dentro do prazo legal de guarda, a comprovação dos registros das operações realizadas em seu nome.

9.5. Em caso de suspeita de fraude ou de qualquer outra atividade ilícita, a Avenue Banco de Investimento poderá, além de adotar as medidas legais cabíveis, bloquear temporariamente os Ativos Virtuais Elegíveis e os recursos mantidos em nome do Cliente até a conclusão das respectivas apurações, comunicando as autoridades competentes na forma da regulamentação aplicável.

9.6. A Avenue Banco de Investimento manterá os registros das operações mesmo após o encerramento da relação contratual, para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 2.291/2025, do art. 45, caput, inciso II, da Resolução BCB 520 e das demais normas que imponham a conservação de tais informações.

9.7. A Avenue Banco de Investimento poderá suspender ou cancelar, total ou parcialmente, a habilitação do Cliente aos Serviços de Ativos Virtuais ou o Cadastro do Cliente, mediante simples comunicação, sem prejuízo das medidas previstas nos demais contratos celebrados entre o Cliente e a Avenue Banco de Investimento, inclusive o encerramento da conta de pagamento relativa à Conta de Liquidação, na forma do respectivo contrato e da regulamentação aplicável, em caso de indícios de, entre outros:

- (a) fornecimento de informações falsas, imprecisas, incompletas ou enganosas;
- (b) não fornecimento de informações ou documentos adicionais, seja ou não para a validação do Cadastro;
- (c) conduta de má-fé;

(d) violação de qualquer disposição deste Contrato;

(e) utilização dos Serviços de Ativos Virtuais em desacordo com a lei ou com a regulamentação aplicável;

(f) envolvimento em condutas fraudulentas ou ilegais; e

(g) operações incompatíveis com a capacidade econômica ou com o perfil declarado do Cliente.

9.7.1. Mesmo em caso de rescisão, todas as tarifas e margens pagas e cobranças feitas antes do encerramento não são reembolsáveis.

9.7.2. Este Contrato poderá ser rescindido pela Avenue Banco de Investimento uma vez evidenciada a inatividade da Carteira de Ativos Virtuais nos prazos e condições previstos no contrato de abertura de conta de pagamento relativo à Conta de Liquidação, hipótese em que o Cliente será previamente notificado para que atualize seu Cadastro e manifeste interesse na continuidade dos serviços.

9.7.3. Caso não haja saldo suficiente em reais para o adimplemento das tarifas devidas, a Avenue Banco de Investimento poderá suspender a execução de novas Ordens e/ou Transferências, mediante comunicação ao Cliente.

9.8. As obrigações contraídas pelas Partes por força deste Contrato permanecerão após a sua rescisão e continuarão em pleno vigor até que sejam integralmente cumpridas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das operações com Ativos Virtuais Elegíveis e das Ordens/Transferências executadas.

9.9. Em caso de suspensão ou de cancelamento do Cadastro, os recursos mantidos na Conta de Liquidação observarão as regras de transferência e de disponibilidade previstas no contrato de abertura de conta de pagamento celebrado entre o Cliente e a Avenue Banco de Investimento, permanecendo à disposição do Cliente até que a transferência seja efetuada.

9.10. Os Ativos Virtuais Elegíveis não são transferíveis para contas de depósito ou de pagamento, sendo que, para transferir o valor correspondente a um determinado Ativo Virtual Elegível de titularidade do Cliente para contas de depósito ou de pagamento que não a Conta de Liquidação, será necessária a liquidação prévia do referido Ativo Virtual Elegível. Havendo saldo de Ativos Virtuais Elegíveis no momento da suspensão da habilitação ou do cancelamento do Cadastro por qualquer das Partes, o Cliente terá o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para (i) liquidar seus Ativos Virtuais Elegíveis, caso a funcionalidade esteja disponibilizada na Plataforma, ou (ii) indicar Carteira de Destino de mesma titularidade para a qual pretenda transferi-los, observado o disposto na Cláusula 4.13.

9.10.1. Se o prazo de que trata a Cláusula 9.10 decorrer sem manifestação do Cliente, a Avenue Banco de Investimento poderá, mediante comunicação prévia, alienar os Ativos Virtuais Elegíveis por conta e ordem do Cliente, com base na cotação divulgada na Plataforma. O mesmo se aplica quando, a critério da Avenue Banco de Investimento e conforme deliberação

interna fundamentada, a manutenção da posição representar risco ao Cliente, à Avenue Banco de Investimento ou à integridade do mercado. O produto em reais será creditado (i) na Conta de Liquidação, no caso de manutenção do Cadastro com suspensão ou cancelamento apenas da habilitação aos Serviços de Ativos Virtuais, ou (ii) em outra conta de titularidade do Cliente, no caso de suspensão ou cancelamento do Cadastro, nos termos do contrato de abertura de conta de pagamento relativo à Conta de Liquidação.

9.10.2. A alienação de que trata a Cláusula 9.10.1 não será realizada enquanto houver ordem judicial ou administrativa, medida de indisponibilidade de ativos ou apuração em curso na forma da Cláusula 9.5 que a impeça. O produto da alienação permanecerá bloqueado sempre que a regulamentação aplicável ou determinação de autoridade competente assim exigir.

9.10.3. O Cliente autoriza a Avenue Banco de Investimento a realizar, por sua conta e ordem, (i) a transferência dos recursos de sua Conta de Liquidação e (ii) a alienação dos Ativos Virtuais Elegíveis mantidos em sua Carteira de Ativos Virtuais, seguida da transferência do respectivo produto em reais. Essa autorização vale exclusivamente nas hipóteses e condições das Cláusulas 9.10 a 9.10.2.

9.10.4. O Cliente reconhece que a alienação de que trata a Cláusula 9.10.1 será realizada nas condições de mercado vigentes no momento de sua execução. A Avenue Banco de Investimento não responderá por eventual variação de preço, ressalvados os casos de dolo ou culpa grave.

9.11. Em caso de interrupção ou descontinuidade da prestação dos Serviços de Ativos Virtuais pela Avenue Banco de Investimento, os Ativos Virtuais Elegíveis de titularidade do Cliente serão transferidos a outra prestadora de serviços de ativos virtuais ou ao próprio Cliente, conforme instrução por este manifestada, na forma da política de segregação patrimonial da Avenue Banco de Investimento e da regulamentação aplicável.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. O Cliente concorda em indenizar e manter indenidos a Avenue Banco de Investimento e seus respectivos administradores, agentes, sócios e colaboradores de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, decorrentes (i) do uso da Plataforma em desacordo com este Contrato; (ii) da violação, pelo Cliente, deste Contrato; (iii) de falhas ocorridas nos equipamentos do Cliente; e (iv) da utilização indevida, pelo Cliente, das informações ou dos materiais da Plataforma, ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de responsabilidade da Avenue Banco de Investimento previstas na Cláusula 8.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, o Cliente obriga-se a indenizar e a manter indene a Avenue Banco de Investimento, seus administradores, agentes, sócios e colaboradores, de todo e qualquer prejuízo, custo, despesa, perda, multa, penalidade, sanção administrativa ou medida restritiva que lhes venha a ser imposta pelo Banco Central ou por qualquer outra autoridade competente, incluindo as medidas previstas no art. 6º-A, inciso II, da Resolução BCB 142 (conforme alterada) e as penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017,

sempre que, cumulativamente: (i) a Avenue Banco de Investimento tenha cessado a Retenção Cautelar antes do decurso do prazo, no exercício da faculdade de que trata a Cláusula 4.14.6; e (ii) reste posteriormente constatado que a operação foi executada em desacordo com este Contrato ou que qualquer das declarações prestadas pelo Cliente na forma da Cláusula 4.14.9 era falsa, omissa, incompleta, inexata ou desatualizada, ou deixou de ser verdadeira até a execução da Transferência.

10.2.1. A obrigação de que trata a Cláusula 10.2 abrange os honorários advocatícios e os custos de defesa incorridos pela Avenue Banco de Investimento em processos administrativos sancionadores, procedimentos de supervisão, ações judiciais ou demandas de terceiros, bem como os custos das medidas de correção dos sistemas de controles internos de que trata o art. 2º-B, § 7º, da Resolução BCB 142 (conforme alterada).

10.2.2. A obrigação de que trata a Cláusula 10.2 subsiste ainda que a cessação antecipada da Retenção Cautelar tenha decorrido de decisão fundamentada da Avenue Banco de Investimento, uma vez que tal decisão se apoia nas informações e declarações prestadas pelo Cliente, e não se aplica na exata medida em que o prejuízo decorra comprovadamente de dolo ou de culpa exclusiva da Avenue Banco de Investimento, de falha de seus sistemas ou da inobservância, por ela, de deveres próprios que independam das informações prestadas pelo Cliente, observado o disposto na Cláusula 8.

10.2.3. O Cliente obriga-se a prestar à Avenue Banco de Investimento, mediante solicitação e em prazo razoável, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à instrução da defesa da Avenue Banco de Investimento perante o Banco Central ou outra autoridade competente, obrigação que subsiste ao término deste Contrato, na forma da Cláusula 9.8.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A mera liberalidade ou a tolerância da Avenue Banco de Investimento em não exigir o cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato não constitui renúncia de direitos, podendo o seu cumprimento ser exigido a qualquer momento.

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inexecutável ou inválida, tal disposição será isoladamente invalidada, sem prejuízo das demais disposições.

11.3. Este Contrato e a relação entre as Partes serão regidos exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios e/ou demandas decorrentes deste Contrato e/ou que envolvam as Partes em relação aos Serviços de Ativos Virtuais.

11.4. Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título. O Cliente não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento por escrito da Avenue Banco de Investimento.

11.5. A Avenue Banco de Investimento poderá alterar este Contrato a qualquer tempo, inclusive em razão de novas normas aplicáveis aos Serviços de Ativos Virtuais, sendo o Cliente comunicado de tais alterações e solicitado a manifestar sua concordância com as novas disposições.

11.6. As informações e os dados relacionados nos arts. 52 e 53 da Resolução BCB 520 são apresentados ao Cliente no processo de adesão aos Serviços de Ativos Virtuais, previamente ao aceite deste Contrato, nos termos do art. 54 da Resolução BCB 520, declarando o Cliente ter deles tomado conhecimento e ter manifestado ciência a respeito de seus direitos e obrigações, bem como de eventuais condicionantes.

ACEITE: O CLIENTE RECONHECE QUE LEU TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES CONTRATO, QUE OS COMPREENDE E QUE MANIFESTA SEU CONSENTIMENTO E SUA CONCORDÂNCIA EM CUMPRÍ-LOS AO CLICAR EM “ACEITO”.